



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 004/2001  
Data: 08/01/2001  
Ass. *[Signature]* 158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 03/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
**APROVADO** DATA 22/01/2001  
Votação: Unanimidade  
Presidente *[Signature]* / Secretário *[Signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR ATENDENTE DE ESCOLA  
INFANTIL, PARA CAPACITAÇÃO  
PROFISSIONAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar os servidores municipais da categoria de Atendente de Escola Municipal Infantil, que atuam nos níveis de Berçário, Maternal e Jardim, para qualificação profissional, na área específica de atuação ou trabalho.

Art. 2º: - O valor do subsídio será de até 50% (cinqüenta por cento) do custo do curso de qualificação profissional, incluindo o do transporte.

§ 1º - O subsídio é garantido para todo o curso de qualificação profissional.

§ 2º: - O valor anual do curso deverá ser comprovado pela instituição que o administra, mediante fornecimento individual de Atestado.

Art. 3º: - Os subsidiários, após concluído o curso, deverão atuar na área de sua qualificação por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º: - Os servidores que interromperem ou desistirem do curso deverão ressarcir o erário municipal com os valores recebidos, corrigidos pelo IGPM-FGV ou substituto, em igual número de parcelas do recebimento do auxílio.

§ 2º: - Igualmente deverão ressarcir o erário público os servidores beneficiados que solicitarem exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. No caso, ressarcirão somente o valor correspondente ao período não cumprido da contrapartida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 3º: - O servidor municipal, Atendente de Escola Infantil, que se afastar por aposentadoria, ficará isento da obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.41.185.2024 – Manutenção de Ensino Infantil

3.2.5.9.00.00 – Outras Transferências a Pessoas

Art. 5º: - O Poder Executivo poderá regulamentar e disciplinar, no que couber, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

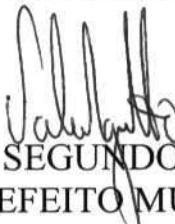
A Lei nº 9.394, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20.12.96, preconiza capacitação e aperfeiçoamento profissional para todos quantos atuam na formação, inclusive das atendentes de Escolas Infantis.

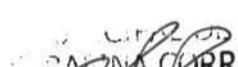
A capacitação e qualificação profissional, particularmente, no processo ensino-aprendizagem e atividades correlatas é uma obrigação de todo profissional do setor.

Entretanto, além das dificuldades do acesso a instituições especializadas, necessita-se de recursos financeiros para pagar o curso.

Considerando que os proventos destes servidores não são suficientes para fazer frente às despesas, o Poder Público Municipal, interessado na qualificação de seus servidores, subsidiar parte das despesas, como incentivo e apoio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de janeiro de 2001.

  
VALCIR SEGUNDO REGINATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Ofício: Especial-Data: 22/01/2001  
PMDB:   
PPB:   
PFL: 